

APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NOS HOMENS HOMOSSEXUAIS COM VIOLENCIA DE GÊNERO

Raíssa Ferreira Miranda¹; Marina Portella Ghiggi (Orientadora)²

¹Universidade Católica de Pelotas – raissa.ferreira.miranda@gmail.com

²Universidade Católica de Pelotas – marinaghiggi@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo visa abordar o tema gênero, sexo biológico e vulnerabilidade, como forma de responder se é possível ou não aplicar a lei 11.340/2006 nos homens homossexuais.

O objetivo do trabalho é demonstrar a possibilidade da aplicação da Lei Maria da Penha (11.340/2006) para as pessoas homossexuais do sexo masculino nas suas relações, mediante a utilização dos critérios de reconhecimento do gênero, sexo biológico e vulnerabilidade, analisando os avanços do alcance desta lei no campo jurídico com base nas doutrinas e jurisprudências recentes.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada na elaboração do trabalho, contou com uma revisão bibliográfica acerca do tema, utilizando o método qualitativo, de análise de conteúdo das obras pesquisadas, na perspectiva do Direito Penal, usando recursos como livros, e-books, artigos da internet, proveniente de autores da área jurídica, filosófica e sociológica, escolhidas por conveniência.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei nº 11.340/06, tem por escopo não permitir qualquer tipo de violência doméstica e familiar contra a mulher e qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da família e em qualquer relação íntima de afeto.

Por conseguinte, tendo como base o propósito do estudo, que a identidade de gênero, vem, neste caso, do reconhecimento do indivíduo que possui traços femininos ou masculinos, sem associação ao sexo biológico e sim relacionado a conduta que o indivíduo tem na sociedade e a forma como ele se identifica, arranjando e desarranjando seus lugares na sociedade, em constante transformação e que a reconhecimento do sexo ocorre no instante do nascer pelos caracteres anatômicos, catalogando o ser como relativo a um ou a outro sexo de forma exclusiva pelo órgão genital exterior, é de conhecimento comum que a lei tem a finalidade de defender o gênero feminino, tal como o mais frágil no relacionamento.

Ao distinguir o sexo feminino como vulnerável, a Lei Maria da Penha, sem dúvida não o fez com o propósito de que a mulher – como sexo – é biologicamente mais frágil que o homem e, logo, precisaria ser defendida. Caso essa fosse a motivação, defender a mulher vítima de violência por outra mulher,

não teria nexo, já que, hipoteticamente, deveria haver uma igualdade entre os sujeitos e desconsideraria a necessidade de uma diferenciação entre eles. Visto que o método de distinção fosse unicamente a mulher como “indivíduo adulto do sexo feminino”, não seria essencial a requisição legal de que a violência se faça “baseada no gênero” (artigo 5º), sendo suficiente, para tanto, a presumida condição de vulnerabilidade derivada do sexo feminino.

Desta forma, o homem – que assume o gênero feminino – possui a mesma fragilidade que a mulher em seus relacionamentos íntimos, exteriorizando, ou não, seu gênero feminino, sem a imposição de se perceber mulher, mas derivando da condição de vulnerabilidade do indivíduo na relação em que se encontra.

A fim de possibilitar a aplicação da Lei Maria da Penha para indivíduos do sexo masculino, o intérprete da lei deve distanciar a posição pessoal de mulher em condição de ameaça doméstica como sujeito passivo da ação e a condição de homem como sujeito ativo, apresentando-se a possibilidade de aplicação da Lei nº 11.340/06 e as suas medidas protetivas, a qualquer que seja o sujeito, desde que presente o gênero feminino e a vulnerabilidade desse gênero na relação em que se encontra, não implicando, assim, o sexo biológico do indivíduo que se encontra no papel do agressor ou da vítima.

Neste caso, não englobar a Lei Maria da Penha nos relacionamentos homoafetivos seria desafiar os princípios constitucionais da igualdade, da liberdade e da dignidade da pessoa humana, em vista disso o Direito deve se ajustar ao que está ocorrendo na sociedade, tal como suas transformações. As relações entre pessoas do mesmo sexo são reais, portanto negar à essas pessoas uma proteção seria caracterizado como uma forma de preconceito e discriminação, coisa que a Lei Maria da Penha em si tem a intenção de extinguir.

4. CONCLUSÕES

Entende-se, então, que quando vantajosa à aplicação da Lei nº 11.340/06 ao homem vítima de violência em âmbito doméstico, familiar ou por relacionamento afetivo, faz-se o uso dos princípios constitucionais e da interpretação teleológica (qual seja aquela realizada pelo leitor, buscando entender a finalidade para a qual a norma foi editada) extensiva, sem omitir a característica, mesmo que talvez transitória, da vulnerabilidade do ofendido, tendo como o objeto tutelado da lei o gênero feminino e não o sexo biológico.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros:

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo:** a experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. 2 v.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero:** feminismo e subversão da identidade. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

Artigos:

DIAS, Maria Berenice. **União homoafetiva:** o preconceito e a justiça. 4. ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2010.

_____. **Conversando sobre homoafetividade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

_____. **Violência doméstica e as uniões homoafetivas.** Disponível em: <http://www.mariabereneice.com.br/uploads/35_viol%EAncia_dom%E9stica_e_as_uni%F5es_homoafetivas.pdf>.

_____. **Homoafetividade e o direito à diferença.** Disponível em: <<http://www.faimi.edu.br/v8/RevistaJuridica/Edicao3/Homoafetividade%20e%20%20direito%20à%20diferença%20-%20berenice.pdf>>.